



## **Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 304/305, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Abrangência Territorial**

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Araçatuba, Marília, São Paulo, Paranapanema, Charqueada, Itaporanga, Boituva, Itatinga, Herculândia, Brotas, Salto Grande, Sorocaba, Diadema, Tapiratiba, Socorro, Tambaú, Iacanga, Ilhabela, Itai, Palmeira D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Guarantã, Sud Mennucci, Louveira, Arealva, Cabreúva, Cerquilha, Joanópolis, Pacaembu, Taguaí, Francisco Morato, Piratininga, Santana de Parnaíba, Castilho, Botucatu, Mairinque, Amparo, Penápolis, Gália, Itapuí, Lins, Pedreira, Bernardino de Campos, Águas de Lindóia, Dois Córregos, Getulina, Macatuba, Pirajuí, Vinhedo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Serra Negra, Ipauçú, Atibaia, Caconde, Birigui, Buritama, Aguai, Angatuba, Bocaina, Capivari, Casa Branca, Duartina, Itararé, Pereira Barreto, Palmital, Piedade, São Pedro, Tietê, Guararapes, São Sebastião da Gramma, Santa Cruz do Rio Pardo, Taquarituba, Apiaí, Conchal,



Piraju, Capão Bonito, Fartura, Itatiba, Americana, Jundiaí, Vargem Grande do Sul, Lençóis Paulista, Agudos, Barra Bonita, Campinas, Indaiatuba, São Sebastião, Espírito Santo do Pinhal, Andradina, Garça, Leme, Suzano, Tatuí, Valinhos, Pederneiras, Itapira, Mogi Mirim, Pirassununga, Cafelândia, Bariri, Mogi Guaçu, São Roque, Bragança Paulista, Mogi das Cruzes, Santa Bárbara D' Oeste, Ourinhos, Divinolândia, Guarulhos, Avaré, Itapeva, Itu, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Jaú, Rio Claro, Araras, Limeira, Piracicaba, Bauru, Bilac, Guaimbê, Salto de Pirapora, São Caetano do Sul, Luisiânia, Pompéia, Auriflora, Torrinha, Rio das Pedras, Pilar do Sul, Campo Limpo Paulista, Cotia, General Salgado, São Miguel Arcanjo, Itirapina, Piracaia, Mauá, Mococa, Cerqueira César, Itaquaquecetuba, Taboão da Serra, Itaberá, ValParaíso, Bento de Abreu, Chavantes, Clementina, Conchas, Guaraçai, Mairiporã, São Bernardo do Campo, Murutinga do Sul, Osasco, Santo André, Riversul, Presidente Alves, Promissão, Jaguariúna, Votorantim, Ribeirão Pires, Itapetininga, Jandira, Salto, Piracicaba, São Roque, Tapiratiba, Tambaú, Iacanga, Cosmópolis, São Manuel, Carapicuíba.

### **Cláusula 2ª: Reajuste Salarial**

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2007, no percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre os salários de fevereiro de 2007.
- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2007, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre os salários de fevereiro de 2007.

**Parágrafo primeiro** - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo** - as eventuais diferenças serão pagas nas folhas de pagamentos de abril e maio de 2008.



### **Cláusula 3ª: Piso Salarial**

a) A partir de **1º de setembro de 2007**, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 1.166,65 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

b) A partir de **1º de fevereiro de 2008**, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 1.192,32 (hum mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo único** – sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira (Reajuste Salarial)

### **Cláusula 4ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 5ª: Pagamento de salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Cláusula 6ª: Contrato de Experiência**

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

### **Cláusula 7ª: Vale-transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por

fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

### **Cláusula 8ª: Licença Paternidade**

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

### **Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

### **Cláusula 10ª: Licença Adoção**

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.



### **Cláusula 13ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo único** - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

### **Cláusula 14ª: Aviso Prévio**

- a) Concessão do aviso prévio de 30 (tinta) dias.
- b) Para os farmacêuticos com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

**Parágrafo primeiro** - os primeiro trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo** - para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

### **Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio**

O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

### **Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto



solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

#### **Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante**

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

#### **Cláusula 18ª: Ausências Justificadas**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

#### **Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva**

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite “B” aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

#### **Cláusula 20ª: Estabilidade aos Cipeiros**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

#### **Cláusula 21ª: Quadro de Avisos**

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

#### **Cláusula 22ª: Contribuição Assistencial**

Os empregadores descontarão dos salários de seus farmacêuticos, a título de contribuição assistencial, o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela no salário do mês de maio de 2008 e a segunda parcela no salário do mês de junho de 2008, observado os termos do Precedente nº 119, do Tribunal Superior do Trabalho;



**Parágrafo primeiro** - os descontos acima referidos serão efetuados desde que autorizados por assembléia dos integrantes da categoria respectiva, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade, facultando-se, porém, a cada um deles, a possibilidade de oposição escrita no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo segundo** - deverá ser recolhida às respectivas importâncias, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, no Caixa Econômica Federal, agência 0689, na Conta Corrente nº 003.1237-0, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

**Parágrafo terceiro** – Fica estipulada a multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada, devidos a partir do vencimento da obrigação, caso a empresa não efetue o recolhimento da importância descontada do empregado.

### **Cláusula 23ª: Horas Extras**

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.



### **Cláusula 24ª: Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

### **Cláusula 25ª: Multa por Descumprimento**

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula 26ª: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008.

São Paulo, 26 de março de 2008.

---

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAULO JOSÉ TEIXEIRA**  
**CPF nº 121.425.758-54**  
**Presidente**

---





**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RUBENS TRAVITZKY  
CPF nº 137.111.308-44  
Presidente**